Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 015/2026

I. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

N° PROCESSO	161/2026
MODALIDADE	inexigibilidade via credenciamento (art. 74, IV)
Nº DO CREDENCIAMENTO	015/2026
FINALIDADE	outros serviços de terceiros
OBJETO	Prestação de serviços de exames de análises clínicas, em caráter complementar ao SUS e ao Laboratório Municipal de Itaúna do Sul.
FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA	Rateio por item, nos termos do item 7 do edital.
VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 12 MESES	R$ 659.117,70
CARACTERISTICA	Contrato
FONTE DE RECURSO	Recursos próprios livres e outros recursos vinculados ou transferidos, conforme destinação legal e certificação contábil. A fonte e o valor aplicáveis à remuneração diferenciada em relação à SIGTAP serão individualizados no ateste, conforme a regulamentação do SUS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	vide termo de referência anexo

II. DATAS E LOCAIS RELATIVAS AO CERTAME

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PEDIDOS	A partir da publicação do edital.
RECEBIMENTO DOS PEDIDOS	A qualquer momento, durante toda a vigência do edital
PRAZO DE ANÁLISE	Até 15 dias úteis após o encerramento da janela inicial de 15 dias úteis da publicação. Para pedidos posteriores, até 15 dias úteis do recebimento.

III. ENDEREÇOS E TELEFONE OFICIAL

EMAIL	licitacao@itaunadosul.pr.gov.br
TELEFONE	(44) 3310-1208

IV. DADOS GERAIS

VIGÊNCIA DO EDITAL	12 meses contados da publicação
MÉTODO DE REALIZAÇÃO	Requerimento por e-mail ou protocolo presencial
CREDENCIAMENTO	Por item, com adesão ao preço fixado

V. LOCAIS DE PUBLICAÇÃO

JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO LOCAL	Diário do Noroeste
DIÁRIO OFICIAL	https://www.diariomunicipal.com.br/amp/
PORTAL DE TRANSPARÊNCIA	http://itaunadosulpr.equiplano.com.br:7474/transparencia/
MURAL DE LICITAÇÕES DO TCE	https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AML/ConsultarProcessoCompraWeb.aspx
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP (INTEIRO TEOR)	https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

VI. SOBRE AS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

BENEFÍCIO MPE'S	Participação aberta a pessoas jurídicas que atendam ao edital. Não se aplicam os arts. 47 e 48 da LC nº 123/2006, conforme o art. 49, IV. Preserva-se a regularização fiscal e trabalhista do art. 43, § 1º, nos termos do item 9.

VII. POSTO DE ATENDIMENTO DA CONTRATADA

POSTO DE ATENDIMENTO COMO CONDIÇÃO DE CONTRATAÇÃO	Cada credenciado convocado deverá comprovar, para a assinatura do contrato, a disponibilidade de posto de atendimento regular situado em raio de até 22 km da sede de Itaúna do Sul. A localização da sede empresarial é livre.
JUSTIFICATIVA DO MODELO DE ATENDIMENTO E DA DISTÂNCIA MÁXIMA	A proximidade reduz o tempo e o custo de deslocamento de pacientes e amostras, favorece a conservação do material biológico e o cumprimento dos prazos, sobretudo em urgências. O recorte abrange mais de um laboratório, conforme o levantamento local da Saúde. A exigência incide sobre o posto de execução.

VIII. REGULAMENTOS APLICÁVEIS

Legislação Federal de regência	
Lei Federal n° 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006 e Regulamentações	
Sobre a fase preparatória	
Decreto n° 111/2024	
Sobre o processo administrativo de responsabilização por sanções (PARS), da aplicação de penalidades e da reabilitação	
Decreto n° 117/2024	
Regulamento do procedimento auxiliar de credenciamento	
Decreto n° 119/2024	

REGULAMENTO GERAL DO CERTAME

O Município de Itaúna do Sul torna público o chamamento para credenciamento paralelo e não excludente de prestadores de serviços, com contratações diretas por inexigibilidade, nos termos dos arts. 74, IV, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 119/2024.

O certame será conduzido por Agente de contratação que, com auxílio de equipe de apoio, tomará decisões, acompanhará o trâmite do certame, dará impulso ao procedimento e executará quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Poderão requerer credenciamento as pessoas jurídicas aptas à prestação dos serviços especificados no Termo de Referência (Anexo I), nos itens indicados em seu requerimento.

1. DOS ELEMENTOS INSTRUTORES DO CERTAME

1.1 O regulamento geral do certame é composto pelo presente edital e pelos seguintes anexos, que o integram:

item	elemento	localização
1.1.1	Termo de referência	Anexo I
1.1.2	Minuta de Contrato	Anexo II
1.1.3	Modelo de procuração, declarações e diversos	Anexo III
1.1.4	Requerimento de credenciamento e adesão à proposta padrão	Anexo IV

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

2.1 Poderão se credenciar as pessoas jurídicas que atendam ao edital, apresentem o requerimento do Anexo IV e adiram às condições e aos valores unitários fixados no Anexo I para os itens que indicarem.

2.2. O presente edital será publicado e permanecerá disponível, durante toda a sua vigência, no sistema acima indicado, assim como o registro nos demais sítios eletrônicos previstos neste Edital.

2.3. Ao participar do certame, o licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente por todos os atos praticados em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do certame por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. Poderão requerer adesão à proposta padrão deste certame, os interessados que:

I.	O ramo de atividade constante nos seus atos constitutivos seja compatível com o objeto deste certame;

2.5. Não poderá participar do certame:

2.5.1 O Licitante cujo(s) dirigente(s) ou Representante(s) legal(is) mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Itaúna do Sul ou com agente público que desempenhe função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.2 Pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.3 O Licitante que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.4 Agente público do órgão ou entidade licitante, estendendo-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

2.5.5 Entidades das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores do Município de Itaúna do Sul, devendo ser observadas ainda as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

2.5.6 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente

2.5.7 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, inclusive quem estiver cumprindo penalidade de suspensão temporária aplicada pelo(a) Município de Itaúna do Sul, quem tenha sido declarado inidôneo por qualquer

ente Federativo ou tenha sido condenado, ainda que por um de seus sócios, por improbidade administrativa.

2.5.8 Pessoas jurídicas com falência decretada, em dissolução ou liquidação. A recuperação judicial ou extrajudicial observará o item 10.4 do Termo de Referência.

2.5.9 Autor do estudo técnico preliminar, de anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o certame versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3 DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Ao participar deste certame, o licitante declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente com todas as condições de participação estabelecidas, incluindo aquelas relacionadas à verificação de impedimentos legais e éticos para a participação na licitação. Esta declaração abrange o atendimento aos critérios estipulados pelo artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, bem como a ausência de ocorrências Impeditivas Indiretas ou qualquer tentativa de burla verificável por vínculos societários, linhas de fornecimento similares ou outros meios. A participação neste certame implica na aceitação inequívoca de todas as regras e procedimentos aqui estabelecidos, bem como no compromisso de transparência e integridade em todas as fases do processo licitatório

3.2 O Agente de contratação verificará, também, eventual descumprimento das vedações de participação no certame, mediante consulta aos cadastros em nome da licitante e também, de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação, conforme previsto no artigo 14 da Lei 14.133/2021, especialmente:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep); e

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

3.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o Agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte dos Licitantes, apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

3.5 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

3.6 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

4 DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 O cadastramento terá início com a publicação e permanecerá aberto durante toda a vigência do edital. A primeira análise abrangerá os pedidos recebidos nos primeiros 15 (quinze) dias úteis da publicação.

4.2 Os pedidos posteriores serão processados continuamente, observado o prazo de análise do item 4.3.

4.3 A análise dos pedidos iniciais será concluída em até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento da janela inicial. Os pedidos posteriores serão analisados em até 15 (quinze) dias úteis de seu recebimento.

4.4 Os pedidos que atenderem a todos os requisitos previstos em edital seguirão as etapas de concessão do credenciamento, homologação e contratação

4.5 As inscrições deverão ser realizadas por meio eletrônico, documentação em formato PDF (portable document format) e na ordem estabelecida por este Edital, para o e-mail:licitacao@itaunadosul.pr.gov.br, admitindo-se o protocolo presencial no seguinte endereço: Avenida Brasil, nº 883, Centro

4.6 As inscrições deverão ser realizadas mediante Pedido de Credenciamento conforme modelo constante do ANEXO IV, obrigatoriamente instruído com os documentos exigidos para habilitação, constantes do termo de referência. O requerimento de credenciamento devidamente preenchido e assinado deverá conter declaração de que tem ciência de que seu credenciamento não gera direito à sua efetiva contratação, posto que condicionada à conveniência e oportunidade do Licitador e que conhece e aceita incondicionalmente as regras do presente Edital. A ausência de quaisquer dos documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos, inviabilizará o credenciamento e possível contratação.

4.7 Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista serão apresentados com o pedido de credenciamento. Para ME e EPP com restrição, aplica-se o item 9. A manutenção da habilitação será verificada antes da assinatura do contrato.

5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital e seus anexos, principalmente o termo de referência, e conforme as disposições do Decreto n° 119/2024, sendo considerada inabilitado o participante que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste Edital.

5.2 Os participantes que atenderem às exigências deste edital e seus anexos serão consideradas credenciadas.

5.3 O resultado será publicado nos meios do item V do preâmbulo em até 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo de análise aplicável.

6 DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1 O interessado que preencher os requisitos será habilitado para os itens indicados em seu requerimento. O resultado será publicado nos termos do item 5.3 e estará sujeito a recurso.

6.2 O edital vigorará por 12 (doze) meses a contar da publicação. A vigência dos contratos observará o item 10.1.

6.3 Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la.

6.4 A manutenção das condições de habilitação será verificada nas convocações e durante a execução dos contratos.

6.5 Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa

6.6 O(a) Município de Itaúna do Sul poderá encaminhar correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam o seu credenciamento.

6.7 Durante a vigência do edital, novos interessados poderão se cadastrar a qualquer momento.

7. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA

7.1 O quantitativo global estimado de cada exame será rateado em partes inteiras iguais entre os credenciados aptos a contratá-lo, observado o saldo disponível do item. A cota é limite estimado de atendimento e a execução depende da demanda autorizada.

7.2 As unidades indivisíveis remanescentes serão atribuídas por sorteio público, registrado em ata, entre os participantes do rateio do item, com no máximo uma unidade adicional por sorteado. Por exemplo, 100 exames divididos entre três credenciados resultam em 33 unidades para cada um, com a unidade remanescente atribuída por sorteio.

7.3 A Secretaria de Saúde encaminhará cada paciente ou amostra ao prestador definido em rodízio entre os contratados do item com saldo e aptidão para atender ao prazo clínico. Cada autorização será registrada e deduzida da cota correspondente. O rodízio começará pela ordem crescente de CNPJ em cada item e seguirá em sequência circular. O desvio do rodízio por urgência ou indisponibilidade comprovada será motivado e registrado.

7.4 Credenciados supervenientes integrarão o rateio nos ciclos seguintes e nas redistribuições de saldos legalmente disponíveis, inclusive em caso de extinção ou redução formal de contrato. O rateio seguirá os itens 7.1 e 7.2, preservadas as autorizações já emitidas e os quantitativos ainda comprometidos.

7.5 A Secretaria manterá registro por item dos credenciados aptos, cotas formalizadas, autorizações, exames executados e saldo global. A soma das cotas contratuais vigentes e dos quantitativos já executados em contratos encerrados respeitará o limite global do período.

8 DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 Os credenciados poderão a qualquer tempo solicitar formalmente o seu descredenciamento, mediante o envio de solicitação com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

8.2 A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do atendimento de obrigações firmadas em contrato que esteja em execução.

9 DO BENEFÍCIO DE REGULARIZAÇÃO TARDIA PARA MPE'S

9.1 As ME e EPP apresentarão toda a documentação fiscal e trabalhista exigida, ainda que haja restrição, conforme o art. 43 da LC nº 123/2006.

9.2 Havendo restrição fiscal ou trabalhista, a ME ou EPP terá 5 (cinco) dias úteis da ciência da convocação para contratar para regularização, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, mediante pedido justificado.

9.3 A falta de regularização no prazo implicará perda do direito à contratação decorrente da convocação.

10 DO PRAZO DOS CONTRATOS FIRMADOS ATRAVÉS DO CREDENCIAMENTO

10.1 Cada contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses contados da assinatura e poderá ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo, observadas a cláusula segunda do Anexo II e as condições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

11 DOS RECURSOS

11.1 Das decisões e atos praticados no procedimento deste credenciamento caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, com efeito suspensivo, a contar da publicação do resultado, que deverá ser encaminhado no email licitacao@itaunadosul.pr.gov.br. Não serão conhecidos os recursos enviados por outros meios, nem os protocolados ou enviados fora do prazo.

11.2 Os recursos indeferidos no todo ou em parte serão encaminhados, devidamente instruídos, à apreciação e decisão da Autoridade Superior.

12 DA NATUREZA PRECÁRIA DO CREDENCIAMENTO

12.1 O credenciamento não estabelece a obrigação do Município de Itaúna do Sul em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o Município de Itaúna do Sul poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

13. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1 Concluída a habilitação e decididos os recursos, o resultado do credenciamento será encaminhado à autoridade competente, que poderá:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) Revogar o certame por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação do certame, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) Homologar o resultado da habilitação dos credenciados nos itens para os quais foram considerados aptos.

13.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

13.3 O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

13.4 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14 DA FORMALIZAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO

14.1 Os credenciados aptos serão convocados conforme a necessidade da Administração e o rateio do item 7, para formalização das respectivas cotas.

14.2 Na assinatura do instrumento, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda sua vigência.

14.3 O credenciado será convocado para assinar o contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis da ciência da convocação, observadas as condições de habilitação, a comprovação do posto de atendimento e, quando aplicável, a regularização prevista no item 9.

14.4 A falta de assinatura no prazo poderá caracterizar recusa injustificada. O saldo correspondente será redistribuído conforme o item 7, sem prejuízo da apuração de eventual infração.

14.5 A recusa injustificada do credenciado em formalizar a contratação no prazo fixado sujeita-o às sanções legalmente aplicáveis, com contraditório e ampla defesa.

14.6 O credenciado comunicará prontamente qualquer impedimento para atender à demanda, com justificativa. O Município adotará as providências necessárias à continuidade do atendimento, inclusive redistribuição na forma do item 7 e apuração de eventual responsabilidade.

14.7 A preferência legal das entidades filantrópicas e sem fins lucrativos será observada na oferta complementar ao SUS, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.080/1990, mediante verificação documentada da capacidade de atendimento dessas entidades por item. A demanda complementar que exceder a oferta apta dessas entidades será distribuída aos demais prestadores aptos. Em cada grupo, será aplicado o rateio do item 7.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no termo de referência, anexo ao presente edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações das partes são as estabelecidas no termo de referência, anexo ao presente edital.

17 DO PAGAMENTO

17.1 As regras específicas acerca do pagamento são as estabelecidas no termo de referência, anexo ao presente edital.

17.2 Os preços contratados serão reajustados pelo índice IPCA/IBGE, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (27/10/2026) e periodicidade mínima de 12 (doze) meses (art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021). IPCA/IBGE: índice oficial da inflação ao consumidor, adotado porque o objeto não tem índice setorial próprio que represente melhor o custo dos seus insumos. O reajuste observará a cláusula própria da minuta do contrato.

17.3 Os valores unitários da Planilha de Itens e Preços do Anexo I constituem a remuneração fixa e uniforme para todos os credenciados no mesmo item, observados os reajustes e as revisões admitidos em lei. A adesão aos preços é condição de credenciamento e o pagamento abrange os exames autorizados, executados e atestados.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração (art. 79, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021).

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacao@itaunadosul.pr.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada para o endereço: Avenida Brasil, nº 883, Centro.

19.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de contratação, nos autos do processo de certame.

19.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PRÁTICAS CORRUPTAS

20.1. As disposições acerca das infrações e sanções administrativas, bem como, das práticas corruptas, constam do termo de referência, anexo do presente edital.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 A ata da sessão pública será juntada ao processo de contratação e estará disponível aos Licitantes

21.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Agente de contratação

21.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4 A homologação do resultado deste certame não implicará direito à contratação.

21.5 A interpretação do edital favorecerá o acesso dos interessados aptos, observados a isonomia, a finalidade pública e a segurança da contratação.

21.6 Ao aceitar participar do certame, os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

21.7 As comunicações, notificações e intimações relativas ao presente procedimento serão realizadas na sessão pública, com registro em ata, ou por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela licitante, de uso contínuo e regularmente monitorado, sem prejuízo da publicação dos atos nos meios oficiais, e a apresentação de impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos observará os meios previstos neste Edital.

21.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10 Os recursos, as impugnações e os pedidos de esclarecimento serão apresentados pelos meios previstos neste Edital, inclusive pelo e-mail licitacao@itaunadosul.pr.gov.br, aos cuidados do agente de contratação.

21.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

21.12 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato

Itaúna do Sul, 23 de novembro de 2026.

GILSON JOSE DE GOIS: 01835216927

Assinado digitalmente por GILSON JOSE DE GOIS: 01835216927
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5 G2, OU=09461647000195, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A3, CN=GILSON JOSE DE GOIS: 01835216927
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização: GABINETE MUNICIPAL
Data: 2026-11-23 08:44:54
Foxit PhantomPDF Versão: 9.6.0

Gilson José de Gois
Prefeito

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

I. DADOS GERAIS

N° PROCESSO	161/2026
MODALIDADE	inexigibilidade via credenciamento (art. 74, IV)
FINALIDADE	outros serviços de terceiros
Nº DO CREDENCIAMENTO	015/2026
CARACTERISTICA	Contrato
OBJETO	Prestação de serviços de exames de análises clínicas, em caráter complementar ao SUS e ao Laboratório Municipal de Itaúna do Sul.
PRAZO DE PAGAMENTO	30 dias após a prestação do serviço
GARANTIA DE EXECUÇÃO	Não
GARANTIA DE PROPOSTA	Não será exigido
VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO	12 meses, prorrogável por igual período
PREVISÃO DE SUBCONTRATAÇÃO	não
ANÁLISE/AVALIAÇÃO PROPOSTA	não exigido
POSTO DE ATENDIMENTO COMO CONDIÇÃO DE CONTRATAÇÃO	Cada credenciado convocado deverá comprovar, para a assinatura do contrato, a disponibilidade de posto de atendimento regular situado em raio de até 22 km da sede de Itaúna do Sul. A localização da sede empresarial é livre.
JUSTIFICATIVA DO MODELO DE ATENDIMENTO E DA DISTÂNCIA MÁXIMA	A proximidade reduz o tempo e o custo de deslocamento de pacientes e amostras, favorece a conservação do material biológico e o cumprimento dos prazos, sobretudo em urgências. O recorte abrange mais de um laboratório, conforme o levantamento local da Saúde. A exigência incide sobre o posto de execução.

II.a DOCUMENTOS EXIGIDOS (PESSOA JURÍDICA)

1. Habilitação jurídica OBRIGATÓRIO Obrigatório para comprovação da habilitação jurídica	
1.1	Documentos que comprovem a constituição regular da Licitante, conforme item 10.2
1.2	Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

2. Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação e diversos OBRIGATÓRIO Obrigatório para fins de declaração de atendimento aos requisitos de habilitação e diversos	
2.1	Declarações constantes do anexo III

3. Se o licitante pretender usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar 123/06 CONDICIONAL Deverá ser apresentado se o licitante pretender usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar 123/06	
3.1	Certidão expedida pela Junta Comercial com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de expedição, nos termos do art. 3º da Instrução DREI n. 36/2017.
3.2	Declaração de que, no ano-calendário do corrente ano, ainda não celebrou contratos cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos constantes no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. A falsidade desta declaração sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4. Habilitação fiscal OBRIGATÓRIO Obrigatório para habilitação fiscal

4.1	Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, e Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, em conjunto/unificada, na forma da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014, expedido pela secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente
4.2	Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante
4.3	Regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante

5. Habilitação Social e Trabalhista OBRIGATÓRIO Obrigatório para Habilitação Social e Trabalhista	
5.1	Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

6. Habilitação Trabalhista OBRIGATÓRIO Obrigatório para Habilitação Trabalhista	
6.1	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas

7. Qualificação econômico-financeira OBRIGATÓRIO Obrigatório para qualificação econômico-financeira	
7.1	Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com validade de 180 dias;

8. Qualificação técnica OBRIGATÓRIO Obrigatório para qualificação técnica	
8.1	Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria, da pessoa Jurídica (empresa) e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços
8.2	Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante tenha prestado serviço compatível com o objeto deste processo, atestando o bom desempenho da proponente quanto à qualidade dos serviços prestados. Este atestado deverá vir assinado pelo responsável pelo órgão/empresa responsável pela emissão do referido atestado.
8.3	Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES da Empresa (vide item 10.3).
8.4	Licença de Funcionamento da Licitante, emitida pela Vigilância Sanitária (municipal ou estadual)
8.5	Comprovação de participação de Programa de qualidade externa (Programa Nacional de Controle de Qualidade (PNCQ) ou equivalente).

ELEMENTOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação de serviços de exames de análises clínicas, em caráter complementar ao SUS e ao Laboratório Municipal de Itaúna do Sul. O objeto compreende os 101 itens descritos no adendo deste Termo de Referência.

1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta consiste na contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de exames de análises clínicas, com a realização de 101 tipos diferentes de exames e dosagens, incluindo, por exemplo, dosagens de Ácido Fólico, Ácido Úrico, Albumina e Hemograma, com a finalidade de atender à demanda da rede municipal de saúde.

Os serviços serão prestados de forma contínua, em cumprimento ao disposto no art. 18, § 1º, VII, da Lei nº 14.133/2021, observando os requisitos de qualidade e as normativas vigentes. A execução dos serviços garantirá diagnósticos médicos precisos e de qualidade, promovendo a eficiência no cuidado à saúde da população, com a utilização de técnicas atualizadas e equipamentos adequados.

A Administração estabelecerá a supervisão necessária para assegurar o cumprimento dos prazos e a precisão técnica dos resultados, promovendo a rastreabilidade dos exames e a confidencialidade dos resultados.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A fundamentação da presente contratação consta do Estudo técnico preliminar – ETP, integrante do presente processo, desenvolvido com base em criteriosa avaliação das necessidades, objetivos e requisitos para a realização deste processo

Será observada, na execução do objeto, a estrita conformidade com os recursos das dotações orçamentárias pertinentes.

3 DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1 DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1.1 O prazo de execução fica estipulado da seguinte forma: 1. DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO E COLETA 1.1. Para os exames de rotina que necessitem de agendamento, a contratada deverá efetuar o agendamento em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação autorizada e assegurar a realização da coleta em até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da mesma solicitação. 1.2. Quando o exame exigir preparo prévio, coleta em período específico ou condição técnica que impeça sua realização nesse prazo, a coleta deverá ocorrer na primeira data tecnicamente adequada, com orientação ao paciente e registro da justificativa. 1.3. Para os exames que dispensarem agendamento, o atendimento ocorrerá por ordem de chegada, durante o horário de coleta estabelecido para a prestação dos serviços, observados o preparo e os requisitos técnicos aplicáveis. 2. DOS PRAZOS DE LIBERAÇÃO DOS RESULTADOS 2.1. A contratada deverá disponibilizar os laudos dos exames nos seguintes prazos máximos: 2.1.1. Até 2 (dois) dias úteis:

a) Ácido úrico;

b) Albumina sérica;

c) Amilase;

d) Beta-HCG - pesquisa/teste de gravidez;

e) Bilirrubinas totais e frações;

f) CPK/CK total;

g) Cálcio total;

h) Cálcio iônico;

i) Coagulograma completo;

j) Colesterol total;

k) Colesterol total e frações;

l) Creatinina sérica;

m) Fósforo sérico;

n) Ferro sérico;

o) Fosfatase alcalina;

p) Gama-GT;

q) Glicose;

r) Hemoglobina glicada;

s) Hemograma completo;

t) Magnésio sérico;

u) Proteína C reativa quantitativa;

v) Parasitológico de fezes;

w) EAS - urina tipo I;

x) Pesquisa de sangue oculto nas fezes;

y) Contagem de plaquetas;

z) Potássio; aa) Proteínas totais e frações; ab) Sódio; ac) TAP/tempo de protrombina; ad) Teste oral de tolerância à glicose em gestantes; ae) Teste oral de tolerância à glicose em não gestantes; af) Teste de tolerância à lactose no sangue; ag) Tipagem sanguínea ABO/Rh; ah) TGO/AST; ai) TGP/ALT; aj) Triglicerídeos; ak) TTPA; al) Ureia; am) VDRL; an) VHS. 2.1.2. Até 5 (cinco) dias úteis:

a) Ácido fólico;

b) Albumina urinária/microalbuminúria em amostra isolada;

c) Albumina urinária/microalbuminúria em urina de 24 horas;

d) Capacidade total de ligação do ferro;

e) Clearance de creatinina;

f) Dosagem de creatinina em urina de 24 horas;

g) Coombs direto e indireto;

h) Estradiol;

i) Ferritina;

j) FSH;

k) Insulina;

l) LH;

m) PSA total;

n) PSA total e livre;

o) Paratormônio intacto - PTH;

p) Progesterona;

q) Prolactina;

r) Proteínas totais urinárias de 24 horas;

s) Relação albumina/creatinina urinária em amostra isolada;

t) Relação proteína/creatinina urinária de 24 horas;

u) Pesquisa de rotavírus nas fezes;

v) T3 e T4 totais;

w) T3 e T4 livres;

x) Testosterona total;

y) Transferrina sérica;

z) Índice de saturação da transferrina; aa) TSH; ab) Vitamina B12; ac) Vitamina D 25-OH; ad) Baciloscopia direta para BAAR - hanseníase; ae) Urocultura; af) Coprocultura; ag) Cultura para Streptococcus agalactiae - swab vaginal e retal; ah) Antibiograma. 2.1.3. Até 7 (sete) dias úteis:

a) Anticorpos antitireoglobulina - anti-TG;

b) Anticorpos antitireoperoxidase - anti-TPO;

c) Sorologia para doença de Chagas;

d) Citomegalovírus IgM e IgG;

e) Dengue - anticorpos IgM e IgG;

f) Eletroforese de proteínas séricas;

g) FAN - fator antinuclear;

h) FTA-ABS;

i) Anti-HIV;

j) Hepatite A - IgG;

k) Hepatite A - IgM;

l) Hepatite B - anti-HBs;

m) Hepatite C - anti-HCV;

n) Rubéola - IgG e IgM;

o) Toxoplasmose - IgG;

p) Toxoplasmose - IgM. 2.1.4. Até 10 (dez) dias úteis:

a) Exame citopatológico cervicovaginal/microflora - Papanicolau;

b) Imunoglobulina IgE específica para os alérgenos abrangidos pela contratação;

c) Zinco sérico;

d) Pesquisa molecular de HPV de alto risco em amostra cervical. 2.1.5. Até 15 (quinze) dias úteis:

a) Teste genético para intolerância à lactose - genotipagem para hipolactasia do adulto;

b) Vitamina C - ácido ascórbico. 2.1.6. Até 1 (um) dia útil, quando solicitados em caráter eletivo:

a) Troponina;

b) CK-MB;

c) Peptídeo natriurético tipo B - BNP;

d) Fragmento N-terminal do proBNP - NT-proBNP. 2.2. Para as culturas, o prazo deverá abranger a identificação do microrganismo e o antibiograma, quando tecnicamente aplicáveis e solicitados. Quando o antibiograma for solicitado sobre cepa previamente isolada e disponibilizada à contratada, o prazo será contado do recebimento desse material em condições adequadas. 3. DOS EXAMES SOLICITADOS EM CARÁTER DE URGÊNCIA 3.1. Para os exames abaixo relacionados, quando expressamente classificados como urgentes pelo profissional de saúde responsável, a contratada deverá realizar o atendimento e a coleta em até 1 (uma) hora após o recebimento da solicitação autorizada e a apresentação do paciente em condições adequadas para a coleta:

a) Hemograma completo;

b) Contagem de plaquetas;

c) Glicose;

d) Ureia;

e) Creatinina sérica;

f) Sódio;

g) Potássio;

h) Proteína C reativa;

i) Beta-HCG;

j) EAS;

k) TAP/tempo de protrombina;

l) TTPA;

m) Troponina;

n) CK-MB;

o) BNP;

p) NT-proBNP. 3.2. Os resultados dos exames urgentes relacionados no item 3.1 deverão ser disponibilizados em até 2 (duas) horas após a coleta ou o recebimento da amostra, quando coletada pela unidade de saúde. 3.3. Os prazos de urgência serão contados em horas corridas, dentro do período de cobertura do serviço contratado, e prevalecerão sobre os prazos previstos para exames eletivos. 3.4. Para os demais exames, o encaminhamento com indicação de urgência assegurará prioridade de atendimento e processamento, observadas as etapas técnicas indispensáveis e os prazos máximos individualizados no item 2. 4. DA CONTAGEM DOS PRAZOS E DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS RESULTADOS 4.1. Os prazos de liberação dos resultados serão contados a partir da coleta realizada pela contratada ou do recebimento da amostra pela contratada,

quando coletada pelo Município ou pelo paciente. 4.2. Nos exames que envolvam coletas seriadas, a contagem terá início após a última coleta. Nos exames de urina de 24 horas, o prazo será contado do recebimento da amostra completa. 4.3. Para os prazos expressos em dias úteis, serão considerados os dias de segunda a sexta-feira, excetuados os feriados no Município de Itaúna do Sul, excluindo-se o dia da coleta ou do recebimento e incluindo-se o dia do vencimento. 4.4. Os prazos compreenderão todas as etapas necessárias à execução dos exames, inclusive acondicionamento, transporte, processamento e emissão do laudo, abrangendo eventual encaminhamento a laboratório de apoio, quando admitido na contratação. 4.5. Os resultados deverão ser disponibilizados individualmente à medida que forem concluídos, sendo vedada a retenção de laudos já liberados em razão da pendência de outros exames da mesma solicitação. 4.6. Eventual necessidade excepcional de prazo adicional deverá ser comunicada à fiscalização antes do vencimento, mediante justificativa do responsável técnico, identificação do exame afetado e indicação de nova previsão de entrega. A alteração dependerá de avaliação e autorização da fiscalização, sem afastar a apuração de eventual responsabilidade da contratada. 4.7. A identificação de amostra inadequada deverá ser comunicada prontamente à unidade solicitante ou ao paciente, com indicação da necessidade de nova coleta. Quando a inadequação decorrer de falha imputável à contratada, a nova coleta será realizada sem ônus adicional e com prioridade. 5. DOS RESULTADOS CRÍTICOS 5.1. A contratada deverá estabelecer com a Secretaria Municipal de Saúde, antes do início dos atendimentos, o protocolo de comunicação de resultados críticos, incluindo os responsáveis e os canais de contato. 5.2. Os resultados críticos deverão ser comunicados imediatamente ao profissional ou à unidade de saúde responsável pelo atendimento, independentemente da disponibilização do laudo. 5.3. A comunicação deverá ser registrada, com identificação do paciente e do exame, data, horário, responsável pela comunicação e profissional que recebeu a informação. Início da execução: 1. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 1.1. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, estando, ao término desse prazo, apta a realizar os atendimentos, as coletas e os exames contratados. 1.2. Os serviços serão executados conforme a demanda, mediante solicitação ou encaminhamento autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência contratual.

3.1.2 No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratual por parte do contratado, serão adotadas as seguintes medidas:

a) O contratado será constituído em mora, sujeitando-se às sanções administrativas aplicáveis;

b) A Administração reserva-se o direito de optar pela extinção do contrato, sem ônus, promovendo as medidas legais necessárias para garantir a continuidade da execução do objeto contratual, conforme os termos previstos na legislação vigente

3.2 DO LOCAL DE EXECUÇÃO

3.2.1 Cada credenciado convocado deverá comprovar, para a assinatura do contrato, a disponibilidade de posto de atendimento regular situado em raio de até 22 km da sede de Itaúna do Sul. A localização da sede empresarial é livre. A Secretaria indicará no encaminhamento se a coleta será realizada pelo Laboratório Municipal, quando tecnicamente viável, ou pela contratada, em seu posto de atendimento. Na primeira

hipótese, o Município encaminhará a amostra identificada e acondicionada até a entrega à contratada, com registro de entrega e recebimento. Na segunda, o usuário será encaminhado pela rede municipal ao posto da contratada. A contratada fornecerá os materiais de coleta quando a realizar e os materiais de acondicionamento previstos no TR, sem cobrança adicional. A responsabilidade da contratada pela amostra inicia-se na coleta que realizar ou no recebimento da amostra municipal. Aplicam-se os prazos e as condições sanitárias e de rastreabilidade do item 3.1 do TR.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 Cada contratada responde pela execução dos exames de sua cota, conforme as autorizações da Secretaria e os prazos e padrões deste Termo.

4.2 A execução do objeto deverá atender ao disposto no edital, no estudo técnico preliminar, na minuta de contrato, neste termo de referência e demais documentos constantes do procedimento licitatório.

4.3 Caso haja inobservância das obrigações estipuladas ou se a qualidade não atender às normas e padrões previamente definidos, tal situação configurará fundamento suficiente para a rescisão do contrato. Esta medida será tomada sem que haja qualquer prejuízo para a administração, assegurando a proteção dos seus interesses.

4.4 A fiscalização recusará o serviço executado em desacordo com o TR e indicará a correção necessária, sem prejuízo da apuração de eventual atraso ou infração.

4.5 A contratada responde pela qualidade técnica da coleta que realizar, do processamento, da emissão dos laudos e das demais etapas sob sua responsabilidade.

4.6 A contratada corrigirá laudos e repetirá, sem custo adicional, as etapas afetadas por falha a ela imputável, incluindo nova coleta quando necessária, observados os prazos clínicos e as orientações da fiscalização.

4.7 A licitante assumirá total responsabilidade pelos danos causados ao Município de Itaúna do Sul em decorrência da execução do objeto com qualidade insatisfatória. Esta responsabilidade abrange todas as consequências diretas ou indiretas resultantes da má qualidade do objeto, garantindo a devida reparação ao Município de Itaúna do Sul por quaisquer prejuízos sofridos.

4.8 Ao participar deste certame, o Licitante concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, independente da apresentação dessas declarações por escrito. Assim sendo, declara que:

- ☑ Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não mantemos em nosso quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- ☑ Cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação e que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, e declara estar ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- ☑ Tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do presente processo.

- [x] Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicável a seu caso.
- [x] Não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- [x] Atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

4.9 Aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor

5 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

5.1 A fiscalização do contrato será exercida sob responsabilidade de:

SECRETARIA	RESPONSÁVEL	MATRÍCULA
Secretaria de Saúde e Meio Ambiente	Alex Júnior da Silva	767

5.2 A Gestão do contrato será exercida sob responsabilidade de:

SECRETARIA	RESPONSÁVEL	MATRÍCULA
Secretaria de Saúde e Meio Ambiente	Raquel Cristina da Costa Correa	981

5.3 O objeto será recebido:

I. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, e conformidade com o Decreto n° 116/2024.

II. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, também em conformidade com o Decreto n° 116/2024.

5.4 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com os elementos constantes neste processo de contratação.

5.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil ou ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.6 Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no Decreto n° 116/2024

6 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Sem prejuízo do disposto no Decreto n° 117/2024 as infrações administrativas e as respectivas penalidades a serem aplicadas são as seguintes:

	CONDUTA	PENALIDADE
I	dar causa à inexecução parcial do contrato	1. Advertência 2. Multa de 15% do valor da parcela inadimplida
II	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	1. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos. 2. Multa de 25% do valor da parcela inadimplida

	CONDUTA	PENALIDADE
III	dar causa à inexecução total do contrato	1. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos 2. Multa de 30% do valor do contrato
IV	deixar de entregar a documentação exigida para o certame	1. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos; 2. Multa de 15% do valor estimado dos itens a que se refere a proposta
V	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	1. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos; 2. Multa de 15% do valor estimado dos itens a que se refere a proposta
VI	não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	1. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos; 2. Multa de 15% do valor dos itens a que se refere a convocação
VII	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	1. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos 2. Multa de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 30% desse valor
VIII	apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% do valor do contrato
IX	fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% do valor do contrato
X	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% do valor do contrato
XI	praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% do valor do contrato
XII	praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% do valor do contrato

6.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

6.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

6.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

6.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.7 A recusa injustificada do credenciado em formalizar o contrato no prazo estabelecido sujeita-o às sanções aplicáveis, observado o devido processo.

6.8 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e as demais regulamentações pertinentes estão previstas no Decreto n° 117/2024

6.9 O Licitante envolvido ou que se envolver em práticas de corrupção em processos licitatórios ou durante a execução de contratos públicos estará sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Em caso de comprovação de envolvimento em práticas corruptas ou em desacordo com os mais altos padrões éticos, será rejeitada a proposta (não será adjudicado) sem prejuízo da declaração de impedimento para participar em licitações ou contratos.

6.10 Os licitantes devem estritamente acatar e o contratado é responsável por garantir o estrito cumprimento, inclusive por parte de seus fornecedores, do mais elevado padrão de conduta ética em todas as fases do processo licitatório, da celebração do contrato e durante a execução do objeto contratual

6.11 Considera-se:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão ou entidade contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

6.12 Sem prejuízo do disposto neste tópico, aplicam-se, no que couber, as disposições existentes na Lei 14.133/21 e outras legislações correlatas, no que refere ao combate à corrupção.

7. DO PAGAMENTO

7.1 Em relação ao pagamento, aplicam-se as seguintes regras:

7.1.1 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo da etapa correspondente do objeto a que refere o pagamento, conforme disposto no regulamento específico (Decreto n° 116/2024)

7.1.2 O faturamento deverá ser apresentado acompanhado de:

a) Nota fiscal;

b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

c) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, e Contribuições Previdenciárias.

d) verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

e) verificação da inexistência de razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

7.1.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;

c) Os dados do contrato e do órgão contratante;

d) O período respectivo de execução do contrato;

e) O valor a pagar

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.4 Constatando-se, a situação de irregularidade do Licitante, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o órgão responsável pelo pagamento deverá comunicar ao Gestor do contrato, para providências relacionadas à rescisão contratual e aplicação de penalidade, quando for o caso. O processo de rescisão ocorrerá nos próprios autos do processo de contratação. Já o processo de aplicação de penalidade, ocorrerá em autos apartados, seguindo-se o trâmite do Decreto n° 117/2024.

7.1.5 Uma vez cumprida as exigências prevista nos subitens anteriores, o pagamento será realizado observando o seguinte prazo: 30 dias, após a prestação do serviço, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Licitante, sob pena de, ocorrendo atraso, os valores devidos ao contratado serem atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização mediante aplicação do índice IPCA/IBGE (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021). Os preços contratados serão reajustados pelo índice IPCA/IBGE, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e periodicidade mínima de 12 (doze) meses (art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021). IPCA/IBGE: índice oficial da inflação ao consumidor, adotado porque o objeto não tem índice setorial próprio que represente melhor o custo dos seus insumos.

7.1.6 Serão retidos do pagamento, valores para fins de aplicação de multa ou indenização, quando houver processo de aplicação de penalidade em curso.

7.1.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.1.8 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA FONTE DE RECURSOS E DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

As dotações e fontes do exercício de 2026 constam abaixo. A assinatura em 2026 está condicionada à certificação contábil dos créditos para as parcelas do exercício. A execução de parcelas em 2027 observará os créditos da LOA de 2027, com novo ateste no início do exercício e registro da dotação pertinente, inclusive por apostila quando cabível. Se a formalização ocorrer em 2027, os créditos do próprio exercício deverão ser certificados antes da assinatura.

FONTE DE RECURSO

Recursos próprios livres e outros recursos vinculados ou transferidos, conforme destinação legal e certificação contábil. A fonte e o valor aplicáveis à remuneração diferenciada em relação à SIGTAP serão individualizados no ateste, conforme a regulamentação do SUS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2026 328 05.002.10.122.0008.2049 303 33.90.39.00.00

2026 371 05.002.10.301.0008.2051 303 33.90.39.00.00

2026 372 05.002.10.301.0008.2051 494 33.90.39.00.00

2026 373 05.002.10.301.0008.2051 1494 33.90.39.00.00

2026 773 05.002.10.301.0008.2051 6494 33.90.39.00.00 – recurso do exercício corrente

2026 773 05.002.10.301.0008.2051 6494 33.90.39.00.00 – recurso de exercício anterior

2026 407 05.002.10.301.0008.2052 1494 33.90.39.00.00

2026 799 05.002.10.301.0008.2052 6494 33.90.39.00.00

2026 405 05.002.10.301.0008.2052 303 33.90.39.00.00

2026 406 05.002.10.301.0008.2052 494 33.90.39.00.00

2026 438 05.002.10.302.0008.2055 303 33.90.39.00.00

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações do Licitador, Município de Itaúna do Sul:

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Licitante

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste processo

9.1.3. Notificar o Licitante, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pelo Licitante;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao Licitante, do valor correspondente à parcela do objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

9.1.6. Aplicar ao Licitante, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

9.1.7. Emitir decisão no prazo de 15 dias sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Licitante perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Licitante, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3 São obrigações do Contratado, a perfeita execução do objeto, incluindo mas não se limitando às seguintes obrigações:

9.3.1 cumprir rigorosamente todas as obrigações estipuladas nos documentos que compõem este processo, responsabilizando-se integralmente pelos riscos e pelas despesas que emergirem da execução adequada e completa do objeto contratual. Isso inclui aderir às condições gerais e específicas delineadas na descrição do objeto, conforme detalhado no termo de referência, o qual é parte integrante e essencial deste contrato, independentemente de sua anexação física ao mesmo.

9.3.2 Cumprir todas as obrigações constantes nos documentos que integram o presente processo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)

9.3.3 Comunicar ao Licitador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do ajuste ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do ajuste, o objeto no todo ou parte que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.3.7 Assumir integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações estabelecidas em Acordos, Convenções, Dissídios Coletivos de Trabalho, ou instrumentos equivalentes, aplicáveis às categorias de trabalhadores envolvidos no contrato. Isso inclui, mas não se limita, a obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias, bem como quaisquer outras determinadas por legislação específica. A inadimplência nestas obrigações resultará na isenção completa de responsabilidade do Licitador em relação a tais inadimplências

9.3.8 Informar ao fiscal do contrato, dentro de um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre qualquer evento atípico, anormalidade ou acidente ocorrido durante a execução do objeto.

9.3.9 Interromper imediatamente, por determinação do Licitador, qualquer atividade que não esteja sendo executada conforme as normas de boa técnica ou que represente risco à segurança de pessoas ou bens de terceiros. Tal paralisação deverá ser comunicada imediatamente ao licitador. Essa medida não exclui a aplicação de penalidades em caso de descumprimento das normas ou procedimentos estabelecidos

9.3.10 Cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz ou em outras normas específicas, informando, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os empregados que preencham as referidas vagas;

9.3.11 A contratada arcará com os custos ordinários da execução de sua cota, considerados os preços unitários do contrato. Alterações dos limites quantitativos dependem de formalização e observarão a legislação e a matriz de riscos contratual. Os quantitativos são estimados e o pagamento recairá sobre os exames autorizados, executados e atestados.

9.3.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas gerais e de segurança do Licitador.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

10.1 Os documentos exigidos para habilitação são os constantes do quadro n° II

10.2 Para comprovação da habilitação jurídica, será exigido, conforme a natureza jurídica do Licitante, os seguintes documentos, sempre acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação:

- ☑ No caso de participante estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- ☑ No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- ☑ No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores e Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- ☑ No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.4 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação

11 DO CREDENCIAMENTO POR ITEM E DA REMUNERAÇÃO

11.1 A habilitação será examinada nos itens requeridos. A contratação e a distribuição das cotas observarão o item 7 do edital.

11.2 Os valores unitários do adendo constituem os preços fixos e iguais para todos os credenciados no mesmo item. A adesão compreende as condições de coleta previstas neste TR, sem remuneração adicional por essa etapa.

12 ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA

12.1 A Administração verificará a adesão às condições padronizadas e aos preços fixados, bem como o atendimento aos requisitos do edital.

13 DESCRITIVO DOS ITENS:

13.1 Os serviços serão executados de acordo com a descrição e os requisitos técnicos de cada exame constantes da planilha e do detalhamento deste TR. O código CATSERV 5487 identifica genericamente a categoria de exames de análises clínicas. A individualização decorre da descrição de cada exame.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Ao aceitar participar do certame, os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.2 A licitante deverá informar endereço eletrônico (e-mail) de uso contínuo e regularmente monitorado, que será utilizado em caráter complementar para as comunicações relativas ao procedimento, observados os meios de comunicação e a contagem de prazos previstos no instrumento convocatório, sem prejuízo da publicação dos atos nos meios oficiais.

14.3 Durante a vigência deste termo, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

14.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação (art. 90, §3º, e art. 155, VI, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5 Será de responsabilidade do Contratante, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura.

14.6 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas no item 6.1 inciso VI deste Anexo I - Termo de Referência (TR).

Itaúna do Sul, 23 de novembro de 2026.

GILSON JOSE DE GOIS: 01835216927

Assinado digitalmente por GILSON JOSE DE GOIS:01835216927
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5 G2, OU=09461647000195, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A3, CN=GILSON JOSE DE GOIS: 01835216927
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização: GABINETE MUNICIPAL
Data: 2026-11-23 08:46:49
Foxit PhantomPDF Versão: 9.6.0

Gilson José de Gois
Prefeito

ADENDO – PLANILHA DE ITENS E PREÇOS FIXOS DO CREDENCIAMENTO

ITEM 1 · Unid.: Serviço · Qtd.: 150 Valor Unitário: R$ 33,48 · valor total: R$ 5.022,00 *Cod. catálogo: 5487*
Ácido Fólico (Dosagem de Folato; Folato sérico)

ITEM 2 · Unid.: Serviço · Qtd.: 400 Valor Unitário: R$ 9,00 · valor total: R$ 3.600,00 *Cod. catálogo: 5487*
Ácido Úrico (Dosagem)

ITEM 3 · Unid.: Serviço · Qtd.: 120 Valor Unitário: R$ 9,00 · valor total: R$ 1.080,00 *Cod. catálogo: 5487*
Albumina (Dosagem ALB)

ITEM 4 · Unid.: Serviço · Qtd.: 800 Valor Unitário: R$ 34,00 · valor total: R$ 27.200,00 *Cod. catálogo: 5487*
Albumina urinária (Microalbuminúria) - Amostra Isolada

ITEM 5 · Unid.: Serviço · Qtd.: 200 Valor Unitário: R$ 36,46 · valor total: R$ 7.292,00 *Cod. catálogo: 5487*
Albumina urinária (Microalbuminúria) - Urina de 24 horas

ITEM 6 · Unid.: Serviço · Qtd.: 80 Valor Unitário: R$ 10,70 · valor total: R$ 856,00 *Cod. catálogo: 5487*
Amilase (Dosagem)

ITEM 7 · Unid.: Serviço · Qtd.: 100 Valor Unitário: R$ 17,16 · valor total: R$ 1.716,00 *Cod. catálogo: 5487*
Anti Tireoglobulina - ANTI-TG (dosagem)

ITEM 8 · Unid.: Serviço · Qtd.: 100 Valor Unitário: R$ 32,00 · valor total: R$ 3.200,00 *Cod. catálogo: 5487*
Anti Tireoperoxidase - ANTI-TPO (dosagem de anticorpos)

ITEM 9 · Unid.: Serviço · Qtd.: 150 Valor Unitário: R$ 20,00 · valor total: R$ 3.000,00 *Cod. catálogo: 5487*
Antibiograma (teste de sensibilidade a antimicrobianos (TSA))

ITEM 10 · Unid.: Serviço · Qtd.: 10 Valor Unitário: R$ 10,00 · valor total: R$ 100,00 *Cod. catálogo: 5487*
Baciloscopia direta BAAR (Hanseníase)

ITEM 11 · Unid.: Serviço · Qtd.: 400 Valor Unitário: R$ 13,00 · valor total: R$ 5.200,00 *Cod. catálogo: 5487*
BHCG / Beta HCG Pesquisa / Teste de Gravidez

ITEM 12 · Unid.: Serviço · Qtd.: 120 Valor Unitário: R$ 12,00 · valor total: R$ 1.440,00 **Cod. catálogo: 5487**
Bilirrubinas (BILT - Bilirrubinas totais e frações (direta e indireta))

ITEM 13 · Unid.: Serviço · Qtd.: 80 Valor Unitário: R$ 20,00 · valor total: R$ 1.600,00 *Cod. catálogo: 5487*
CPK / CK / CK Total (Dosagem de Creatinofosfoquinase (CPK) total)

ITEM 14 · Unid.: Serviço · Qtd.: 80 Valor Unitário: R$ 20,00 · valor total: R$ 1.600,00 *Cod. catálogo: 5487*
CK-MB / CPKMB (Dosagem de Creatinofosfoquinase fração (CK-MB))

ITEM 15 · Unid.: Serviço · Qtd.: 160 Valor Unitário: R$ 9,00 · valor total: R$ 1.440,00 *Cod. catálogo: 5487*
Cálcio (dosagem de cálcio total)

ITEM 16 · Unid.: Serviço · Qtd.: 160 Valor Unitário: R$ 15,00 · valor total: R$ 2.400,00 *Cod. catálogo: 5487*
Cálcio Iônico (dosagem para cálcio ionizado)

ITEM 17 · Unid.: Serviço · Qtd.: 150 Valor Unitário: R$ 30,00 · valor total: R$ 4.500,00 *Cod. catálogo: 5487*
Capacidade Total de Ligação do Ferro (CTLF/TIBC) - Determinação da capacidade de fixação do ferro sérico

ITEM 18 · Unid.: Serviço · Qtd.: 20 Valor Unitário: R$ 23,00 · valor total: R$ 460,00 *Cod. catálogo: 5487*
Chagas (SOR-CHAGAS, pesquisa sorológica para doença de Chagas / Chagas-Machado Guerreiro)

ITEM 19 · Unid.: Serviço · Qtd.: 120 Valor Unitário: R$ 21,00 · valor total: R$ 2.520,00 *Cod. catálogo: 5487*
Citomegalovírus-IgM / CMV-IgM (Pesquisa de anticorpos IgM contra citomegalovírus)

ITEM 20 · Unid.: Serviço · Qtd.: 120 Valor Unitário: R$ 21,00 · valor total: R$ 2.520,00 *Cod. catálogo: 5487*
Citomegalovírus-IgG / CMV-IgG (Pesquisa de anticorpos IgG contra citomegalovírus)

ITEM 21 · Unid.: Serviço · Qtd.: 80 Valor Unitário: R$ 25,50 · valor total: R$ 2.040,00 *Cod. catálogo: 5487*
Clearance de creatinina (Depuração de creatinina endógena (DCE))

ITEM 22 · Unid.: Serviço · Qtd.: 800 Valor Unitário: R$ 31,00 · valor total: R$ 24.800,00 *Cod. catálogo: 5487*
Coagulograma completo (Tempo de sangramento, Tempo de coagulação e Contagem de Plaquetas)

ITEM 23 · Unid.: Serviço · Qtd.: 300 Valor Unitário: R$ 9,00 · valor total: R$ 2.700,00 *Cod. catálogo: 5487*
Colesterol total (dosagem)

ITEM 24 · Unid.: Serviço · Qtd.: 300 Valor Unitário: R$ 21,00 · valor total: R$ 6.300,00 *Cod. catálogo: 5487*
Colesterol total e frações (HDL e LDL)

ITEM 25 · Unid.: Serviço · Qtd.: 40 Valor Unitário: R$ 13,00 · valor total: R$ 520,00 *Cod. catálogo: 5487*
Coombs direto e indireto

ITEM 26 · Unid.: Serviço · Qtd.: 12 Valor Unitário: R$ 20,00 · valor total: R$ 240,00 *Cod. catálogo: 5487*
Coprocultura (cultura de fezes para pesquisa de enteropatógenos)

ITEM 27 · Unid.: Serviço · Qtd.: 1200 Valor Unitário: R$ 9,00 · valor total: R$ 10.800,00 *Cod. catálogo: 5487*
Creatinina (dosagem de creatinina)

ITEM 28 · Unid.: Serviço · Qtd.: 200 Valor Unitário: R$ 27,00 · valor total: R$ 5.400,00 *Cod. catálogo: 5487*
Creatina Urinária - Urina de 24 horas (dosagem de creatinina em rina de 24 horas)

ITEM 29 · Unid.: Serviço · Qtd.: 300 Valor Unitário: R$ 40,00 · valor total: R$ 12.000,00 *Cod. catálogo: 5487*
Cultura para Streptococcus Agalactiae (GBS) Swab vaginal e retal para Gestantes.

ITEM 30 · Unid.: Serviço · Qtd.: 400 Valor Unitário: R$ 40,00 · valor total: R$ 16.000,00 *Cod. catálogo: 5487*
Dengue (pesquisa de anticorpos IgM e IgG anti-vírus da Dengue)

ITEM 31 · Unid.: Serviço · Qtd.: 20 Valor Unitário: R$ 100,00 · valor total: R$ 2.000,00 **Cod. catálogo: 5487**
Exame citopatológico cervico-vaginal/microflora (Papanicolau) rastreamento; inclusive gestantes quando indicado.

ITEM 32 · Unid.: Serviço · Qtd.: 150 Valor Unitário: R$ 30,00 · valor total: R$ 4.500,00 *Cod. catálogo: 5487*
Eletroforese de Proteinas sericas

ITEM 33 · Unid.: Serviço · Qtd.: 150 Valor Unitário: R$ 20,67 · valor total: R$ 3.100,50 *Cod. catálogo: 5487*
Estradiol (Dosagem E2)

ITEM 34 · Unid.: Serviço · Qtd.: 100 Valor Unitário: R$ 17,16 · valor total: R$ 1.716,00 *Cod. catálogo: 5487*
FAN /Fator Anti-nuclear - (Pesquisa de anticorpos antinúcleo)

ITEM 35 · Unid.: Serviço · Qtd.: 400 Valor Unitário: R$ 23,00 · valor total: R$ 9.200,00 *Cod. catálogo: 5487*
Fósforo Sérico (dosagem)

ITEM 36 · Unid.: Serviço · Qtd.: 300 Valor Unitário: R$ 27,50 · valor total: R$ 8.250,00 *Cod. catálogo: 5487*
Ferritina (Dosagem de ferritina)

ITEM 37 · Unid.: Serviço · Qtd.: 300 Valor Unitário: R$ 14,86 · valor total: R$ 4.458,00 *Cod. catálogo: 5487*
Ferro (Dosagem de ferro sérico)

ITEM 38 · Unid.: Serviço · Qtd.: 120 Valor Unitário: R$ 10,00 · valor total: R$ 1.200,00 *Cod. catálogo: 5487*
FA (Dosagem de Fosfatase alcalina)

ITEM 39 · Unid.: Serviço · Qtd.: 60 Valor Unitário: R$ 20,00 · valor total: R$ 1.200,00 *Cod. catálogo: 5487*
FSH (Dosagem de hormônio folículo-estimulante)

ITEM 40 · Unid.: Serviço · Qtd.: 20 Valor Unitário: R$ 70,00 · valor total: R$ 1.400,00 *Cod. catálogo: 5487*
Fragmento N-terminal do ProBNP - Dosagem de peptídeos natriuréticos tipo B (BNP e NT-proBNP)

ITEM 41 · Unid.: Serviço · Qtd.: 30 Valor Unitário: R$ 20,00 · valor total: R$ 600,00 *Cod. catálogo: 5487*
FTA-ABS total(Pesquisa de anticorpos IgG e IgM, anti-Treponema pallidum)

ITEM 42 · Unid.: Serviço · Qtd.: 250 Valor Unitário: R$ 12,00 · valor total: R$ 3.000,00 *Cod. catálogo: 5487*
Gama GT (dosagem de Gama-Glutamil Transferase / Gama-GT / GGT)

ITEM 43 · Unid.: Serviço · Qtd.: 1500 Valor Unitário: R$ 9,00 · valor total: R$ 13.500,00 *Cod. catálogo: 5487*
Glicose (dosagem / GLI)

ITEM 44 · Unid.: Serviço · Qtd.: 20 Valor Unitário: R$ 20,00 · valor total: R$ 400,00 *Cod. catálogo: 5487*
Anti-HIV (Pesquisa de anticorpor anti-HIV-1 e anti-HIV-2, conforme metodologia especificada)

ITEM 45 · Unid.: Serviço · Qtd.: 600 Valor Unitário: R$ 22,18 · valor total: R$ 13.308,00 *Cod. catálogo: 5487*
Hemoglobina glicada (Dosagem / HbA1c)

ITEM 46 · Unid.: Serviço · Qtd.: 3000 Valor Unitário: R$ 15,00 · valor total: R$ 45.000,00 *Cod. catálogo: 5487*
Hemograma completo

ITEM 47 · Unid.: Serviço · Qtd.: 100 Valor Unitário: R$ 38,06 · valor total: R$ 3.806,00 *Cod. catálogo: 5487*
Hepatite A - IgG (HVA IgG - Pesquisa de anticorpos IgG contra o vírus da hepatite A)

ITEM 48 · Unid.: Serviço · Qtd.: 100 Valor Unitário: R$ 32,50 · valor total: R$ 3.250,00 *Cod. catálogo: 5487*
Hepatite A - IgM (HVA IgM - - Pesquisa de anticorpos IgM contra o vírus da hepatite A))

ITEM 49 · Unid.: Serviço · Qtd.: 20 Valor Unitário: R$ 30,23 · valor total: R$ 604,60 *Cod. catálogo: 5487*
Hepatite B - Anti-HBs (Pesquisa de anticorpos contra antígeno de superfície do vírus da hepatatie B)

ITEM 50 · Unid.: Serviço · Qtd.: 20 Valor Unitário: R$ 32,14 · valor total: R$ 642,80 *Cod. catálogo: 5487*
Hepatite C - Anti HVC (pesquisa de anticorpos contra o vírus da hepatite C)

ITEM 51 · Unid.: Serviço · Qtd.: 300 Valor Unitário: R$ 30,00 · valor total: R$ 9.000,00 *Cod. catálogo: 5487*
Índice de Saturação da transferrina (IST) - Dosagem de transferrina

ITEM 52 · Unid.: Serviço · Qtd.: 250 Valor Unitário: R$ 30,00 · valor total: R$ 7.500,00 *Cod. catálogo: 5487*
Imunoglobulina IgE - Específica (IgE-ESP - Pesquisa de IgE específica para alérgenos-rastreamento)

ITEM 53 · Unid.: Serviço · Qtd.: 200 Valor Unitário: R$ 27,25 · valor total: R$ 5.450,00 *Cod. catálogo: 5487*
Insulina (dosagem)

ITEM 54 · Unid.: Serviço · Qtd.: 120 Valor Unitário: R$ 28,80 · valor total: R$ 3.456,00 *Cod. catálogo: 5487*
LH (Dosagem de hormônio luteinizante)

ITEM 55 · Unid.: Serviço · Qtd.: 600 Valor Unitário: R$ 18,10 · valor total: R$ 10.860,00 *Cod. catálogo: 5487*
Magnésio sérico (dosagem)

ITEM 56 · Unid.: Serviço · Qtd.: 900 Valor Unitário: R$ 11,50 · valor total: R$ 10.350,00 *Cod. catálogo: 5487*
PCR (Dosagem de Proteína C Reativa, quantitativa)

ITEM 57 · Unid.: Serviço · Qtd.: 100 Valor Unitário: R$ 100,00 · valor total: R$ 10.000,00 *Cod. catálogo: 5487*
Peptídeo Natriurético tipo B (BNP)

ITEM 58 · Unid.: Serviço · Qtd.: 300 Valor Unitário: R$ 27,48 · valor total: R$ 8.244,00 *Cod. catálogo: 5487*
PSA / Anti prostático específico total

ITEM 59 · Unid.: Serviço · Qtd.: 300 Valor Unitário: R$ 24,00 · valor total: R$ 7.200,00 *Cod. catálogo: 5487*
PSA total + livre

ITEM 60 · Unid.: Serviço · Qtd.: 380 Valor Unitário: R$ 20,00 · valor total: R$ 7.600,00 *Cod. catálogo: 5487*
Paratormônio intacto (PTH) - Dosagem

ITEM 61 · Unid.: Serviço · Qtd.: 800 Valor Unitário: R$ 10,00 · valor total: R$ 8.000,00 *Cod. catálogo: 5487*
Parasitologico de fezes

ITEM 62 · Unid.: Serviço · Qtd.: 2500 Valor Unitário: R$ 15,83 · valor total: R$ 39.575,00 *Cod. catálogo: 5487*
EAS (Urina tipo I / EAS - Elemento Anormais e Sedimento)

ITEM 63 · Unid.: Serviço · Qtd.: 120 Valor Unitário: R$ 22,50 · valor total: R$ 2.700,00 *Cod. catálogo: 5487*
Pesquisa de sangue oculto nas fezes

ITEM 64 · Unid.: Serviço · Qtd.: 20 Valor Unitário: R$ 184,00 · valor total: R$ 3.680,00 **Cod. catálogo: 5487**
Pesquisa molecular de HPV de alto risco (DNA/RNA) amostra cervical

ITEM 65 · Unid.: Serviço · Qtd.: 240 Valor Unitário: R$ 10,00 · valor total: R$ 2.400,00 *Cod. catálogo: 5487*
Plaquetas (contagem)

ITEM 66 · Unid.: Serviço · Qtd.: 350 Valor Unitário: R$ 12,47 · valor total: R$ 4.364,50 *Cod. catálogo: 5487*
Potássio (Dosagem)

ITEM 67 · Unid.: Serviço · Qtd.: 80 Valor Unitário: R$ 20,00 · valor total: R$ 1.600,00 **Cod. catálogo: 5487**
Progesterona (Dosagem)

ITEM 68 · Unid.: Serviço · Qtd.: 80 Valor Unitário: R$ 30,00 · valor total: R$ 2.400,00 *Cod. catálogo: 5487*
Prolactina (Dosagem)

ITEM 69 · Unid.: Serviço · Qtd.: 200 Valor Unitário: R$ 17,87 · valor total: R$ 3.574,00 *Cod. catálogo: 5487*
Proteinas totais e fração

ITEM 70 · Unid.: Serviço · Qtd.: 500 Valor Unitário: R$ 12,00 · valor total: R$ 6.000,00 *Cod. catálogo: 5487*
Proteinas totais urinárias de 24 horas (proteinuria de 24 horas)

ITEM 71 · Unid.: Serviço · Qtd.: 600 Valor Unitário: R$ 34,00 · valor total: R$ 20.400,00 *Cod. catálogo: 5487*
Relação albumina/creatinina urinária (RAC) - amostra isolada

ITEM 72 · Unid.: Serviço · Qtd.: 250 Valor Unitário: R$ 28,00 · valor total: R$ 7.000,00 *Cod. catálogo: 5487*
Relação proteina/creatinina urinára (RPC) - 24 horas

ITEM 73 · Unid.: Serviço · Qtd.: 120 Valor Unitário: R$ 34,53 · valor total: R$ 4.143,60 *Cod. catálogo: 5487*
Rotavírus (Pesquisa nas fezes)

ITEM 74 · Unid.: Serviço · Qtd.: 40 Valor Unitário: R$ 35,00 · valor total: R$ 1.400,00 *Cod. catálogo: 5487*
Rubeola IgG e IgM RUB - Pesquisa de anticorpos IgG e IgM contra o vírus da rubéola)

ITEM 75 · Unid.: Serviço · Qtd.: 350 Valor Unitário: R$ 12,00 · valor total: R$ 4.200,00 *Cod. catálogo: 5487*
Sódio (Dosagem)

ITEM 76 · Unid.: Serviço · Qtd.: 250 Valor Unitário: R$ 17,47 · valor total: R$ 4.367,50 *Cod. catálogo: 5487*
T3/T4 (Dosagem de triiodotironina (T3) e tiroxina (T4) total)

ITEM 77 · Unid.: Serviço · Qtd.: 250 Valor Unitário: R$ 18,00 · valor total: R$ 4.500,00 *Cod. catálogo: 5487*
T3/T4 (Dosagem de triiodotironina (T3) e tiroxina (T4) livre)

ITEM 78 · Unid.: Serviço · Qtd.: 200 Valor Unitário: R$ 12,00 · valor total: R$ 2.400,00 *Cod. catálogo: 5487*
TAP / Tempo de protrombina / TP (Determinação de Tempo de Protrombina)

ITEM 79 · Unid.: Serviço · Qtd.: 40 Valor Unitário: R$ 150,00 · valor total: R$ 6.000,00 *Cod. catálogo: 5487*
Teste genético para tolerância a lactose (Genotipagem para hipolactasia do adulto)

ITEM 80 · Unid.: Serviço · Qtd.: 250 Valor Unitário: R$ 36,00 · valor total: R$ 9.000,00 *Cod. catálogo: 5487*
Teste oral tolerância à glicose (TOTG/TOG) - 75g de glicose em Gestantes - Curva glicêmica de 2 dosagens

ITEM 81 · Unid.: Serviço · Qtd.: 50 Valor Unitário: R$ 40,00 · valor total: R$ 2.000,00 *Cod. catálogo: 5487*
Teste oral tolerância à glicose (TOTG/TOG) - 75g de glicose para não Gestantes - Curva glicêmica de 2 dosagens

ITEM 82 · Unid.: Serviço · Qtd.: 100 Valor Unitário: R$ 99,95 · valor total: R$ 9.995,00 *Cod. catálogo: 5487*
Teste tolerância a lactose (no sangue)

ITEM 83 · Unid.: Serviço · Qtd.: 120 Valor Unitário: R$ 29,45 · valor total: R$ 3.534,00 *Cod. catálogo: 5487*
Testosterona total (dosagem)

ITEM 84 · Unid.: Serviço · Qtd.: 500 Valor Unitário: R$ 11,00 · valor total: R$ 5.500,00 *Cod. catálogo: 5487*
Tipagem sanguinea ABO/RH

ITEM 85 · Unid.: Serviço · Qtd.: 50 Valor Unitário: R$ 26,01 · valor total: R$ 1.300,50 *Cod. catálogo: 5487*
Toxoplasmose IGG (pesquisa de anticorpos IgG antitoxoplasmose)

ITEM 86 · Unid.: Serviço · Qtd.: 50 Valor Unitário: R$ 25,99 · valor total: R$ 1.299,50 *Cod. catálogo: 5487*
Toxoplasmose IGM (pesquisa de anticorpos IgM antitoxoplasmose)

ITEM 87 · Unid.: Serviço · Qtd.: 800 Valor Unitário: R$ 15,00 · valor total: R$ 12.000,00 *Cod. catálogo: 5487*
Transaminase TGO / AST (Dosagem de Transaminase glutâmico-oxalacética / Aspartato aminotransferase)

ITEM 88 · Unid.: Serviço · Qtd.: 300 Valor Unitário: R$ 28,00 · valor total: R$ 8.400,00 *Cod. catálogo: 5487*
Transferrina sérica (dosagem)

ITEM 89 · Unid.: Serviço · Qtd.: 800 Valor Unitário: R$ 15,00 · valor total: R$ 12.000,00 *Cod. catálogo: 5487*
Transaminase TGP / ALT (Dosagem de Transaminase glutâmico-pirúvica)

ITEM 90 · Unid.: Serviço · Qtd.: 500 Valor Unitário: R$ 14,83 · valor total: R$ 7.415,00 *Cod. catálogo: 5487*
Triglicérideos (Dosagem)

ITEM 91 · Unid.: Serviço · Qtd.: 100 Valor Unitário: R$ 36,48 · valor total: R$ 3.648,00 *Cod. catálogo: 5487*
Troponina (Dosagem)

ITEM 92 · Unid.: Serviço · Qtd.: 800 Valor Unitário: R$ 20,00 · valor total: R$ 16.000,00 *Cod. catálogo: 5487*
TSH ultrassensível / TSH (Dosagem de hormônio tireoestimulante -TSH)

ITEM 93 · Unid.: Serviço · Qtd.: 200 Valor Unitário: R$ 15,00 · valor total: R$ 3.000,00 *Cod. catálogo: 5487*
TTPA / TTP /KPTT (Determinação de Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada)

ITEM 94 · Unid.: Serviço · Qtd.: 1200 Valor Unitário: R$ 12,88 · valor total: R$ 15.456,00 *Cod. catálogo: 5487*
Uréia (Dosagem)

ITEM 95 · Unid.: Serviço · Qtd.: 300 Valor Unitário: R$ 20,00 · valor total: R$ 6.000,00 *Cod. catálogo: 5487*
Urocultura com contagem de colônias - Cultura de bactérias para identificação

ITEM 96 · Unid.: Serviço · Qtd.: 160 Valor Unitário: R$ 16,02 · valor total: R$ 2.563,20 *Cod. catálogo: 5487*
VDRL (teste não treponêmico para investigação de sífilis)

ITEM 97 · Unid.: Serviço · Qtd.: 400 Valor Unitário: R$ 11,00 · valor total: R$ 4.400,00 *Cod. catálogo: 5487*
VHS (Determinação de velocidade de hemossedimentação)

ITEM 98 · Unid.: Serviço · Qtd.: 500 Valor Unitário: R$ 23,82 · valor total: R$ 11.910,00 *Cod. catálogo: 5487*
Vitamina B12 (dosagem)

ITEM 99 · Unid.: Serviço · Qtd.: 200 Valor Unitário: R$ 46,00 · valor total: R$ 9.200,00 *Cod. catálogo: 5487*
Vitamina C (dosagem de ácido ascórbico)

ITEM 100 · Unid.: Serviço · Qtd.: 500 Valor Unitário: R$ 36,00 · valor total: R$ 18.000,00 *Cod. catálogo: 5487*
Vitamina D 25-OH (dosagem)

ITEM 101 · Unid.: Serviço · Qtd.: 450 Valor Unitário: R$ 21,00 · valor total: R$ 9.450,00 **Cod. catálogo: 5487**
Zinco sérico (dosagem)

DETALHAMENTO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO OBJETO

Finalidade e resultado esperado: Os serviços de exames de análises clínicas visam atender à demanda da rede municipal de saúde, garantindo agilidade e qualidade no atendimento. Espera-se que ao final da prestação desses serviços, a população tenha acesso a diagnósticos precisos e tempestivos, contribuindo para a otimização da saúde pública no município. A correta utilização dos recursos públicos será assegurada por meio do gerenciamento eficiente dessas atividades.

Público atendido: Os serviços de exames de análises clínicas serão utilizados por pacientes atendidos pela rede municipal de saúde. A quantidade de pessoas atendidas pode variar conforme a demanda.

Atividades: A contratada deverá prestar serviços de exames de análises clínicas de forma complementar ao SUS e ao Laboratório Municipal, atendendo à demanda da rede municipal de saúde. É necessário supervisionar os processos relacionados ao projeto, assegurando eficiência na execução das atividades. Além disso, deve respeitar os prazos estabelecidos e as diretrizes legais aplicáveis.

Padrão de qualidade: O serviço será considerado de boa qualidade se atender às demandas operacionais com agilidade e eficiência, respeitando os prazos estabelecidos. A frequência mínima de verificação será determinada pela Administração conforme a necessidade dos atendimentos. A conferência da qualidade dos serviços será realizada pela equipe responsável pela supervisão dos processos.

Requisitos de execução: A prestadora de serviços deve garantir o uso de equipamentos de proteção adequados durante a realização dos exames de análises clínicas. É necessário o cumprimento das normas técnicas pertinentes e a adoção de medidas para a proteção de dados dos pacientes atendidos. O acesso aos serviços deverá ocorrer em horários restritos, conforme estabelecido pela Administração, para garantir a segurança e a confidencialidade das informações.

Finalidade e resultado esperado: Os serviços de exames de análises clínicas visam atender à demanda da rede municipal de saúde, garantindo agilidade e qualidade no atendimento. Espera-se que ao final da prestação desses serviços, a população tenha acesso a diagnósticos precisos e tempestivos, contribuindo para a otimização da saúde pública no município. A correta utilização dos recursos públicos será assegurada por meio do gerenciamento eficiente dessas atividades.

Público atendido: Os serviços de exames de análises clínicas serão utilizados por pacientes atendidos pela rede municipal de saúde. A quantidade de pessoas atendidas pode variar conforme a demanda.

Atividades: A contratada deverá prestar serviços de exames de análises clínicas de forma complementar ao SUS e ao Laboratório Municipal, atendendo à demanda da rede municipal de saúde. É necessário supervisionar os processos relacionados ao projeto, assegurando eficiência na execução das atividades. Além disso, deve respeitar os prazos estabelecidos e as diretrizes legais aplicáveis.

Padrão de qualidade: O serviço será considerado de boa qualidade se atender às demandas operacionais com agilidade e eficiência, respeitando os prazos estabelecidos. A frequência mínima de verificação será determinada pela Administração conforme a necessidade

dos atendimentos. A conferência da qualidade dos serviços será realizada pela equipe responsável pela supervisão dos processos.

Requisitos de execução: A prestadora de serviços deve garantir o uso de equipamentos de proteção adequados durante a realização dos exames de análises clínicas. É necessário o cumprimento das normas técnicas pertinentes e a adoção de medidas para a proteção de dados dos pacientes atendidos. O acesso aos serviços deverá ocorrer em horários restritos, conforme estabelecido pela Administração, para garantir a segurança e a confidencialidade das informações.

CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS:

1 - O serviço deverá ser prestado com a máxima atenção às diretrizes estipuladas neste edital, incluindo aderência a todas as normativas e leis pertinentes, garantindo assim a qualidade e a eficácia na entrega do serviço contratado.

2 - Deve-se garantir a prestação de serviços com dignidade, respeito e equidade a todos os pacientes, priorizando a manutenção da excelência e da qualidade durante todas as fases do atendimento.

3 - É imperativo assegurar a confidencialidade e o sigilo absoluto das informações dos pacientes, respeitando as leis de proteção de dados e a privacidade individual.

4 - O prestador de serviços será responsável por compensar qualquer dano, seja ele pessoal ou material, que possa surgir como resultado da prestação de serviços, conforme estabelecido pelas leis aplicáveis.

5 - O prestador indenizará terceiros por quaisquer danos decorrentes de ações ou omissões que denotem negligência, imprudência, imperícia ou intencionalidade no decorrer da prestação do serviço.

6 – Os serviços observarão os horários e fluxos de encaminhamento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e os prazos do item 3.1.

7 - Os serviços abrangerão todas as funções inerentes a profissão/especialidade.

8 - A licitante contratada deverá prestar atendimento aos usuários com dignidade e respeito do modo universal e igualitário, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

9 - Os serviços deverão ser executados mediante observação de todas as normas técnicas e éticas estabelecidas pelo Conselho Regional da Categoria.

10 - A licitante contratada deverá atender os pacientes, priorizando os casos de urgências e emergências.

11 - O cronograma de horários poderá ser alterado pelo município através da Secretaria de Saúde do Município, devendo ser aceito pela contratada. Além do cronograma elaborado pela Secretaria de Saúde, possíveis chamados serão realizados via telefone ou e-mail, onde a contratada deverá disponibilizar pelo menos 2 (dois) números de telefone para chamados para comunicação rápida no que se refere a prestação dos serviços;

12 - Os serviços deverão ser prestados em observância aos critérios e exigências estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Município e legislação que rege o objeto desta contratação.

13 – A Secretaria indicará no encaminhamento se a coleta será realizada pelo Laboratório Municipal, quando tecnicamente viável, ou pela contratada, em seu posto de atendimento. Na primeira hipótese, o Município encaminhará a amostra identificada e acondicionada até a entrega à contratada, com registro de entrega e recebimento. Na segunda, o usuário será encaminhado pela rede municipal ao posto da contratada. A contratada fornecerá os materiais de coleta quando a realizar e os materiais de acondicionamento previstos no TR, sem cobrança adicional. A responsabilidade da contratada pela amostra inicia-se na coleta que realizar ou no recebimento da amostra municipal. Aplicam-se os prazos e as condições sanitárias e de rastreabilidade do item 3.1 do TR.

14 - Os materiais para acondicionamento dos materiais colhidos para exame/análise deverão ser disponibilizados pela contratada, sem ônus para o contratante. Os materiais deverão estar em conformidade com as exigências impostas pela ANVISA e demais órgãos fiscalizadores.

15 - Os resultados dos exames laboratoriais e dos demais que forem possíveis, deverão ser disponibilizados via internet através de consulta no próprio site da CONTRATADA e impresso conforme o caso e exigência. Tal exigência é para fins de dar maior celeridade no processo de tratamento do paciente.

16 - A licitante contratada deverá:

a. Oferecer atendimento conforme solicitado pela contratante.

b. Manter atualizados e organizados os registros referentes os exames realizados.

c. Manter a ética profissional, em relação aos assuntos referente aos serviços.

d. Acatar as decisões do município.

e. Prestar serviços que se julgarem imprescindíveis e necessários, para o perfeito desempenho da função inerentes a profissão/especialidade.

f. Atender os usuários de acordo com protocolo de acolhimento e classificação de risco definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

g. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da prestação dos serviços.

h. Não poderá utilizar nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de experimentação.

i. Responsável por indenização de eventuais danos a terceiros a eles vinculados decorrentes de ato ou omissão voluntária negligência imperícia ou imprudência praticada.

j. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus colaboradores, diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.

k. Apresentar mensalmente relatório contendo a quantidade e descrição dos exames realizados.

l. Responsabilizar pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos sob a responsabilidade de seus de seus profissionais técnicos e prepostos, obrigando igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da lei.

m. Os profissionais deverão sempre se apresentar devidamente uniformizados e contendo a identificação por crachá.

17 – O descumprimento injustificado dos prazos será apurado conforme as regras de fiscalização e sanções do edital, do TR e do contrato.

Aplicam- se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

I. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE	Município de Itaúna do Sul, com sede na Avenida Brasil, nº 883, Centro, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 75.458.836/0001-33, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Gilson José de Gois.
CONTRATADO	, inscrita no CNPJ n° , com endereço em , representada por , portador do CPF , RG , estado civil , profissão , nacionalidade , residente no endereço , e-mail e telefone .

II. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

N° PROCESSO	161/2026
MODALIDADE	inexigibilidade via credenciamento (art. 74, IV)
Nº DO CREDENCIAMENTO	015/2026
FINALIDADE	outros serviços de terceiros
OBJETO	Prestação de serviços de exames de análises clínicas, em caráter complementar ao SUS e ao Laboratório Municipal de Itaúna do Sul.

III. ELEMENTOS ESSENCIAIS DO CONTRATO

VALOR	R$ [valor estimado da cota individual]
VIGÊNCIA	12 meses prorrogável por igual período
GARANTIA DE EXECUÇÃO	Não
HÁ PREVISÃO DE SUBCONTRATAÇÃO	não
Exigência prévia à assinatura do contrato	Cada credenciado convocado deverá comprovar, para a assinatura do contrato, a disponibilidade de posto de atendimento regular situado em raio de até 22 km da sede de Itaúna do Sul. A localização da sede empresarial é livre.

IV. REGULAMENTOS MUNICIPAIS APLICÁVEIS

Sobre atuação dos agentes, funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos
Decreto n° 110/2024
Sobre as regras e diretrizes para gestão e fiscalização de contratos administrativos
Decreto n° 116/2024
Sobre o processo administrativo de responsabilização por sanções (PARS), da aplicação de penalidades e da reabilitação
Decreto n° 117/2024

V. CLÁUSULAS

As partes anteriormente qualificadas, pactuam o presente contrato, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional, nos termos do Art. 89, § 1° da Lei 14.133/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.1 Prestação de serviços de exames de análises clínicas, em caráter complementar ao SUS e ao Laboratório Municipal de Itaúna do Sul. O Anexo I do edital identifica os exames e os respectivos preços unitários fixos. A tabela a seguir será preenchida com os itens e as cotas individuais efetivamente contratados, conforme o rateio previsto no item 7 do edital.

Item do TR	Exame	Cota individual	Preço unitário	Valor estimado
[nº]	[descrição]	[quantidade]	[R$]	[R$]

1.2 O valor total estimado deste contrato é de R$ [preencher], correspondente à soma das cotas individuais multiplicadas pelos preços unitários. A soma dos quantitativos atribuídos aos contratados observará o limite global por item do edital. Serão pagos os exames autorizados, executados e atestados.

1.3 As condições de pagamento e o detalhamento do objeto constam do termo de referência, que integra este termo para todos os efeitos.

1.4 Integram este contrato o edital de credenciamento, o Termo de Referência, o requerimento de adesão e a formalização da cota individual, independentemente de transcrição.

1.5 A Contratante poderá reter o pagamento, até a comprovação da regularização, quando verificado o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais do Contratado relacionadas à execução do objeto, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, EXECUÇÃO, REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses a contar da assinatura, prorrogável por igual período mediante termo aditivo, observadas as condições desta cláusula e dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1 A prorrogação a que refere este item ficará condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I. Atesto de vantajosidade pela autoridade competente, devendo ser demonstrado que a continuidade contratual se mantém mais vantajosa à Administração do que a realização de nova licitação, tanto sob os aspectos qualitativo quanto econômico.

II. Análise do preço praticado com base em nova pesquisa de mercado, formalizada através de Documento de Formação de Preços (DFP), visando comprovar a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado no momento da renovação.

III. Ausência de impedimentos legais ou contratuais, inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista do contratado, bem como cumprimento satisfatório das obrigações pactuadas no período anterior.

2.1.2 A prorrogação será formalizada através de aditivo contratual, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de 10 dias úteis.

2.2 A execução será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário por exame, de forma contínua e sob demanda. Aplicam-se os prazos de início, atendimento, coleta e liberação de resultados do item 3.1 do Termo de Referência e o fluxo de autorização do item 7 do edital.

2.3 A execução do objeto deverá ser efetuada em conformidade com as condições constante deste termo e seus anexos, obedecendo às normas e padrões e legislações pertinentes e em vigência, sem prejuízo de alguma norma não citada ou que forem editadas posteriormente a presente data.

2.4 A contratada responde pelos danos decorrentes da execução, na forma da lei.

2.5 Cada credenciado convocado deverá comprovar, para a assinatura do contrato, a disponibilidade de posto de atendimento regular situado em raio de até 22 km da sede de Itaúna do Sul. A localização da sede empresarial é livre. A Secretaria indicará no encaminhamento se a coleta será realizada pelo Laboratório Municipal, quando tecnicamente viável, ou pela contratada, em seu posto de atendimento. Na primeira hipótese, o Município encaminhará a amostra identificada e acondicionada até a entrega à contratada, com registro de entrega e recebimento. Na segunda, o usuário será encaminhado pela rede municipal ao posto da contratada. A contratada fornecerá os materiais de coleta quando a realizar e os materiais de acondicionamento previstos no TR, sem cobrança adicional. A responsabilidade da contratada pela amostra inicia-se na coleta que realizar ou no recebimento da amostra municipal. Aplicam-se os prazos e as condições sanitárias e de rastreabilidade do item 3.1 do TR.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1 A gestão, a fiscalização e o recebimento dos serviços observarão o item 5 do Termo de Referência.

3.2 As partes se comprometem a identificar proativamente os riscos que possam impactar o planejamento e a gestão deste termo.

3.3 A matriz da cláusula quinta será utilizada na gestão e fiscalização da execução, em correspondência com os eventos identificados no ETP.

3.4 A gestão e a fiscalização registrarão os eventos e as providências adotadas, conforme a matriz contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração (art. 79, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021).

5. CLÁUSULA QUINTA - MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

5.1 O presente instrumento contempla a matriz de alocação dos riscos identificados nesta contratação, com a respectiva distribuição de responsabilidades entre as partes e as consequências previstas, sem prejuízo das demais cláusulas aplicáveis quanto às hipóteses de revisão, reequilíbrio ou extinção do ajuste, quando cabíveis, na forma da tabela:

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Contratante	Formalização prévia, observados o

Evento de risco	Alocação	Consequência
		saldo global e os limites legais.
Alteração das especificações ou das condições de execução	Contratante	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Contratante	Reequilíbrio contratual
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do pagamento e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Caso fortuito ou força maior comprovados	Ocorrência externa	Suspensão dos prazos e exclusão de penalidades; reequilíbrio se persistente
Falta ou atraso na execução, exigência de reequilíbrio como condição para execução, execução em desacordo com os parâmetros de qualidade estabelecidos no edital, no termo de referência, no contrato.	Contratado	rescisão contratual e abertura de processo para aplicação de penalidade

5.2 A alocação da matriz orientará o tratamento do evento e a apuração de eventual direito a reequilíbrio, observados os requisitos legais e contratuais.

5.3 O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

5.4 Sendo necessário, serão designados responsáveis específicos para a implementação e monitoramento das ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 Os preços observarão o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado, 27/10/2026. A partir da anualidade, aplica-se o reajuste pelo IPCA/IBGE, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE e CONTRATADO

7.1 As obrigações das partes (contratante e contratada) são as previstas no Termo de Referência, no item 9.

7.2 Sem prejuízo do disposto no item 7.1, o contratado obriga-se, durante toda a vigência contratual, a:

I – Cumprir integralmente as exigências legais relativas à reserva de cargos destinadas a pessoas com deficiência, a reabilitados da Previdência Social e a aprendizes, conforme a legislação vigente, bem como assegurar a observância de quaisquer outras cotas legalmente previstas;

II – Manter válidas e compatíveis todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica que tenham sido exigidas para sua habilitação na contratação, sob pena de rescisão contratual nos termos da lei.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo do disposto no Decreto n° 117/2024, as infrações administrativas e as respectivas penalidades a serem aplicadas são as seguintes:

	CONDUTA	PENALIDADE
I	dar causa à inexecução parcial do contrato	1. Advertência 2. Multa de 15% do valor da parcela inadimplida
II	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	1. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos. 2. Multa de 25% do valor da parcela inadimplida
III	dar causa à inexecução total do contrato	1. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos 2. Multa de 30% do valor do contrato
IV	deixar de entregar a documentação exigida para o certame	1. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos; 2. Multa de 15% do valor estimado dos itens a que se refere a proposta
V	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	1. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos; 2. Multa de 15% do valor estimado dos itens a que se refere a proposta
VI	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	1. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos 2. Multa de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 30% desse valor
VII	apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% do valor do contrato
VIII	fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% do valor do contrato
IX	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% do valor do contrato
X	praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% do valor do contrato
XI	praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% do valor do contrato

9.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

9.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7 O procedimento de apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e as demais regulamentações pertinentes estão previstas no Decreto n° 117/2024

9.8 O Licitante envolvido ou que se envolver em práticas de corrupção em processos licitatórios ou durante a execução de contratos públicos estará sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Em caso de comprovação de envolvimento em práticas corruptas ou em desacordo com os mais altos padrões éticos, será rejeitada a proposta (não será adjudicado) sem prejuízo da declaração de impedimento para participar em licitações ou contratos.

9.9 Os licitantes devem estritamente acatar e o contratado é responsável por garantir o estrito cumprimento, inclusive por parte de seus fornecedores, do mais elevado padrão de conduta ética em todas as fases do processo licitatório, da celebração do contrato e durante a execução do objeto contratual

9.10 Considera-se:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão ou entidade contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9.11 Sem prejuízo do disposto neste tópico, aplicam-se, no que couber, as disposições existentes na Lei 14.133/21 e outras legislações correlatas, no que refere ao combate à corrupção.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1. O presente termo se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Constituirão motivos para extinção, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas legais ou das cláusulas do presente termo, incluindo todas as peças do processo que o originou;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

IV - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

V - O não cumprimento das obrigações referentes à reserva de cargos, conforme estabelecido em legislação vigente, bem como em outras normativas específicas, destinadas à inclusão de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes.

VI - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

VII - Outros casos previstos no artigo 137 da lei federal n° 14133/2021

VIII - Decretação de falência, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado,

10.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no § 2º do Art. 137 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DE RECURSOS E DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

11.1 As dotações e fontes do exercício de 2026 constam abaixo. A assinatura em 2026 está condicionada à certificação contábil dos créditos para as parcelas do exercício. A execução de parcelas em 2027 observará os créditos da LOA de 2027, com novo ateste no início do exercício e registro da dotação pertinente, inclusive por apostila quando cabível. Se a formalização ocorrer em 2027, os créditos do próprio exercício deverão ser certificados antes da assinatura.

FONTE DE RECURSO

Recursos próprios livres e outros recursos vinculados ou transferidos, conforme destinação legal e certificação contábil. A fonte e o valor aplicáveis à remuneração diferenciada em relação à SIGTAP serão individualizados no ateste, conforme a regulamentação do SUS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2026 328 05.002.10.122.0008.2049 303 33.90.39.00.00

2026 371 05.002.10.301.0008.2051 303 33.90.39.00.00

2026 372 05.002.10.301.0008.2051 494 33.90.39.00.00

2026 373 05.002.10.301.0008.2051 1494 33.90.39.00.00

2026 773 05.002.10.301.0008.2051 6494 33.90.39.00.00 – recurso do exercício corrente

2026 773 05.002.10.301.0008.2051 6494 33.90.39.00.00 – recurso de exercício anterior

2026 407 05.002.10.301.0008.2052 1494 33.90.39.00.00

2026 799 05.002.10.301.0008.2052 6494 33.90.39.00.00

2026 405 05.002.10.301.0008.2052 303 33.90.39.00.00

2026 406 05.002.10.301.0008.2052 494 33.90.39.00.00

2026 438 05.002.10.302.0008.2055 303 33.90.39.00.00

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

12.1. As partes se obrigam manter estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em relação ao tratamento de dados pessoais realizados no âmbito do presente contrato

12.2. Para os fins desta cláusula, consideram-se:

I. Dados Pessoais: conforme definido no artigo 5º da LGPD.

II. Tratamento: qualquer operação realizada com dados pessoais, nos termos do artigo 5º da LGPD.

12.3. São obrigações do Contratado:

I - Garantir a conformidade de suas operações de tratamento de dados pessoais com a LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.

II - Informar imediatamente à Contratante sobre qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados.

III - Assegurar que os funcionários e terceiros autorizados a realizar o tratamento de dados pessoais comprometam-se à confidencialidade ou estejam sob obrigação legal de confidencialidade.

12.4. A Contratante reserva-se o direito de realizar auditorias, incluindo inspeções, para verificar a conformidade do Contratado com as obrigações estabelecidas nesta cláusula e na LGPD.

12.5. O Contratado será responsável por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de suas ações ou omissões que resultem em violação às disposições da LGPD ou desta cláusula.

12.6. As obrigações relacionadas ao tratamento de dados pessoais subsistirão mesmo após a rescisão ou término do presente contrato, pelo período determinado pela lei ou até que se conclua a finalidade para a qual os dados foram coletados

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Serão admitidas no presente contrato as seguintes alterações:

13.1.1 Acréscimos ou supressões, na forma do artigo 125 da lei 14.133/2021;

13.1.2 Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, na forma do artigo 124, inciso II, alínea d da lei 14.133/2021

13.1.3 Prorrogação da vigência contratual por igual período, na forma da cláusula segunda, mediante termo aditivo que definirá os quantitativos do novo período, observados os arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

13.1.3.1 A prorrogação prevista no item 13.1.3 é ato discricionário da CONTRATANTE, condicionada ao interesse público, não podendo ser exigida ou reclamada pela CONTRATADA.

13.1.3.2 A eventual decisão de não prorrogar o contrato não gera direito a indenização, ressarcimento ou qualquer outra compensação à CONTRATADA.

13.2 DOS REQUISITOS PARA RECEBIMENTO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.2.1 O reequilíbrio econômico-financeiro para mais ou para menos, justifica-se nas seguintes hipóteses:

I. Para mais:

a) Na ocorrência de fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que retardem ou impeçam a execução do contratado;

b) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;

c) Quando configurada álea econômica extraordinária e extracontratual (probabilidade de perda concomitante à de lucro).

II. Para menos:

a) Quando o valor contratado ficar superior ao valor de mercado;

b) Em caso de fato do príncipe que beneficie economicamente.

13.2.2 A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não suspende a execução. Os efeitos do reequilíbrio retroagem à data do fato que o motivou, observado o pedido do contratado formulado durante a vigência do contrato.

13.2.3 Para formalizar o pedido de reequilíbrio, o Fornecedor deverá apresentar, por meio do e-mail licitacao@itaunadosul.pr.gov.br, a seguinte documentação:

I. Planilha de Custos demonstrando a diferença entre os valores referentes à data da proposta em comparação com a data do pedido de reequilíbrio, constando no mínimo:

a) Valor registrado no Contrato;

b) Custo unitário (conforme Nota Fiscal e data);

c) Total de impostos/tributos;

d) Total de custos fixos (se for o caso);

e) Margem de lucro;

f) Custo total atualizado.

II. Cópias das Notas Fiscais:

a) Referentes ao mês de julgamento da licitação (com margem de lucro indicada);

b) Referentes ao período de realização do pedido de reequilíbrio.

13.2.4 A ausência de qualquer dos documentos exigidos acarretará o não recebimento do pedido de reequilíbrio.

13.2.5 A demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro é de responsabilidade exclusiva do Fornecedor.

13.2.6 Caso o Fornecedor não comprove o desequilíbrio econômico-financeiro e a ocorrência de fato superveniente, o pedido será indeferido, permanecendo a obrigação de cumprimento integral nos valores inicialmente pactuados, sob pena de rescisão unilateral e penalidades administrativas.

13.2.7 A administração realizará cotações paralelas para verificar a veracidade dos valores apresentados. Constatando-se que os valores de mercado não correspondem ao valor solicitado, o pedido de reequilíbrio será indeferido mantendo-se os valores originais ou deferido parcialmente, até o valor de mercado comprovado.

13.2.8 O pedido será instruído e decidido pela autoridade competente, precedido de manifestação jurídica quando exigida (art. 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021), e o deferimento será formalizado por termo aditivo, com a emissão de nota de empenho complementar, quando cabível.

13.2.9 Para reequilíbrio econômico-financeiro para menos, a Administração deverá comprovar a redução dos preços mediante:

I. Planilhas de composição de custos atualizadas;

II. Cotações de preços de mercado.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4 O contratante emitirá decisão no prazo de 15 dias sobre o pedido de reequilíbrio devidamente formalizado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

14.1. A comunicação processual de assuntos relacionados a este contrato será feita por meio eletrônico (e-mail) entre as partes.

14.2. A contratante define como oficial o seguinte e-mail: licitacao@itaunadosul.pr.gov.br.

14.3. A contratante se comunicará com a contratada, através do e-mail informado pela contratada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRÁTICAS CORRUPTAS

15.1. Esta cláusula incorpora as disposições referentes a práticas corruptas conforme estipulado no termo de referência.

15.2. O Contratado concorda e autoriza que o Contratante ou pessoas por ele formalmente indicadas, inclusive outros Entes da Federação ou Organismos Financiadores, possam inspecionar o local e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos em conformidade com o Decreto n° 116/2024 a Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 É eleito o Foro da Comarca de Nova Londrina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Itaúna do Sul de de 2026

Gilson José de Gois

Prefeito

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Assinatura:

Nome: Assinatura:

ANEXO III - MODELOS

MODELO 01 - PROCURAÇÃO

I. OUTORGANTE

, inscrita no CNPJ n° , com endereço em , representada por , portador do CPF , RG , estado civil , profissão , nacionalidade , residente no endereço , email e telefone . OU Eu, , portador do CPF , identidade RG , estado civil , profissão , nacionalidade , residente no endereço , e-mail e telefone .

II. OUTORGADO

"(Nome do Outorgado), portador do CPF (CPF do Outorgado), RG (RG do Outorgado), estado civil (Estado Civil do Outorgado), profissão (Profissão do Outorgado), nacionalidade (Nacionalidade do Outorgado), residente no endereço (Endereço do Outorgado), email (Email do Outorgado) e telefone (Telefone do Outorgado)

III. PODERES

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a outorgante nomeia e constitui seu representante, o Outorgado, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no procedimento de inexigibilidade via credenciamento (art. 74, IV) n° /2026 instaurado pelo(a) Município de Itaúna do Sul, em especial para firmar declarações e atas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local, data.

_____

Nome e assinatura do Outorgante

MODELO 02 - DECLARAÇÕES

I. IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

, inscrita no CNPJ n° , com endereço em , representada por , portador do CPF , RG , estado civil , profissão , nacionalidade , residente no endereço , email e telefone . OU Eu, , portador do CPF , identidade RG , estado civil , profissão , nacionalidade , residente no endereço , e-mail e telefone .

II. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

N° PROCESSO	161/2026
MODALIDADE	inexigibilidade via credenciamento (art. 74, IV)
Nº DO CREDENCIAMENTO	015/2026
FINALIDADE	outros serviços de terceiros
OBJETO	Prestação de serviços de exames de análises clínicas, em caráter complementar ao SUS e ao Laboratório Municipal de Itaúna do Sul.

A proponente, devidamente qualificada acima, por meio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para fins de participação no referido certame, também qualificado acima e em conformidade com as disposições legais aplicáveis, sob as penalidades previstas em lei, que:

- ☑ Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não mantemos em nosso quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- ☑ Cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação e que não está impedida de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, e declara estar ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- ☑ Tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do certame;
- ☑ Aderiu às condições padronizadas e aos preços unitários do Anexo I para os itens requeridos.
- ☑ Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicável;
- ☑ A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- ☑ Não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- ☑ Quando aplicável, declara seu enquadramento como ME ou EPP para a regularização fiscal e trabalhista prevista no item 9 do edital.

☑ Atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data

_____

CNPJ e Assinatura do representante legal da Empresa

ANEXO IV - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E ADESÃO À PROPOSTA PADRÃO

I. IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

, inscrita no CNPJ n° , com endereço em , representada por , portador do CPF , RG , estado civil , profissão , nacionalidade , residente no endereço , email e telefone . OU Eu, , portador do CPF , identidade RG , estado civil , profissão , nacionalidade , residente no endereço , e-mail e telefone .

II. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

N° PROCESSO	161/2026
MODALIDADE	inexigibilidade via credenciamento (art. 74, IV)
Nº DO CREDENCIAMENTO	015/2026
FINALIDADE	outros serviços de terceiros
OBJETO	Prestação de serviços de exames de análises clínicas, em caráter complementar ao SUS e ao Laboratório Municipal de Itaúna do Sul.

Solicito o credenciamento no Chamamento Público nº 015/2026, Processo Administrativo nº 161/2026, para os seguintes itens [indicar os números]. Declaro ciência das regras de habilitação, do rateio e das condições de convocação e contratação.

Declaro adesão às condições do edital e do Termo de Referência e aos preços unitários fixos do Anexo I aplicáveis aos itens indicados.

, de de 2026.	
NOME	
Responsável legal da Proponente	*ato sem número*
Nome/Doc. Identificação	
Assinatura	*ato sem número*